



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 843, de 30 de junho de 2020 (**TEXTO COMPILADO**)

Estabelece novas medidas para a implementação das ações de enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo.

[\(Vide texto consolidado do Decreto\)](#)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

considerando a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro de Estado da Saúde Interino, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, restringir atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando o Projeto de Lei nº 61/2020, em trâmite no Legislativo municipal, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas no âmbito de competência do Município de Toledo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, institui infrações e penalidades e define o processo administrativo sanitário enquanto perdurar o estado de emergência ou de calamidade pública, que propiciará maior efetividade à fiscalização sanitária e, conseqüentemente, a redução do contágio;

considerando que, mesmo tendo sido apresentada sugestão por parte do Chefe do Executivo municipal de Toledo aos demais Prefeitos da AMOP, em assembleia realizada no dia 17 de junho último, no sentido de que houvesse uma unificação de ações de prevenção e de controle da propagação do novo Coronavírus, as principais cidades que compõem a Macrorregional Oeste de Saúde não adotaram medidas restritivas de muitas atividades de prestação de serviços e do comércio varejista, o que poderia tornar inócua a suspensão de tais atividades em nosso Município, face à proximidade das demais cidades e a facilidade de deslocamento entre as mesmas;

consideração a ausência de ações coordenadas entre os Municípios que compõem a Macrorregional Oeste de Saúde, fator que poderia levar à ineficácia ações isoladas de suspensão de atividades econômicas em âmbito local;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

considerando que os efeitos das medidas adotadas pelo [Decreto nº 834/2020](#) não são imediatos, produzindo resultados para os próximos dias;

considerando que, no cenário atual, diante das demais circunstâncias acima expostas, a manutenção do *lockdown* não seria a medida mais adequada, até mesmo pela necessidade de manutenção de um fluxo econômico médio, de maneira a evitar a intensificação de problemas de ordem social e financeira;

considerando que a flexibilização do horário de funcionamento de alguns setores não se mostrou plenamente eficaz diante dos objetivos inicialmente estabelecidos, tendo em vista que, em tais casos, o Poder Público não tem o domínio sobre os períodos de efetivo início e término de encerramento das atividades dos estabelecimentos;

considerando, por outro lado, que a redução do horário de funcionamento de alguns setores poderá ocasionar eventual aglomeração de pessoas, mas que, em contrapartida, visa a evitar a coincidência com períodos de pico no transporte público, mostrando-se viável, portanto, a definição de horários diferenciados de início e término de atendimento de estabelecimentos comerciais em relação a outras atividades, até mesmo para permitir a melhor distribuição dos usuários nos veículos do transporte coletivo;

considerando, também, a necessidade de se buscar, o máximo possível, a conciliação da manutenção de atividades econômicas com as medidas relacionadas à proteção e à preservação da saúde;

considerando, por fim, os planos de contingência apresentados por diversos segmentos da atividade econômica, objetivando a manutenção de seu funcionamento, que foram anteriormente aprovados pelo Centro de Operações Emergenciais (COE),

D E C R E T A:

Art. 1º – Ficam determinadas as seguintes medidas para a implementação do conjunto de ações necessárias ao enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, no âmbito do Município de Toledo:

I – manutenção da suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

- a) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 877, de 30 de julho de 2020\)](#)
- b) casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares; [\(redação dada pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)
- c) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 883, de 31 de julho de 2020\)](#)
- d) teatros, cinemas, Centros de Revitalização da Terceira Idade (CERTIs), Centros Culturais, Centros da Juventude, Centros de Eventos e similares;
- e) casas de eventos, salões, clubes, associações recreativas e afins, festas de qualquer natureza (gastronômicas, casamentos, baladas, formaturas, aniversários e demais confraternizações), seja em espaços públicos ou privados; [\(redação dada pelo Decreto nº 877, de 30 de julho de 2020\)](#)
- f) feiras livres em geral, ressalvado o disposto na alínea “e” do inciso seguinte;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

g) jogos, treinamentos e competições esportivas de qualquer natureza, ressalvado o disposto nas alíneas “h” e “k” do inciso II do **caput** deste artigo; ([redação dada pelo Decreto nº 889, de 4 de agosto de 2020](#))

h) cursos presenciais, ressalvado o disposto nas alíneas “i” e “l” do inciso II do **caput** deste artigo; ([redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))

i) atendimento nas bibliotecas públicas municipais e no Aquário Municipal “Dr. Romolo Martinelli”;

j) atendimento nos restaurantes populares;

k) “agenda aberta”, no Paço Municipal “Alcides Donin”;

l) reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

m) ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020](#))

n) demais atividades em parques infantis, quadras e campos esportivos, playgrounds, equipamentos e áreas de uso comum, ressalvado o disposto na alínea “k” do inciso II do **caput** deste artigo. ([redação dada pelo Decreto nº 889, de 4 de agosto de 2020](#))

II – autorização para funcionamento dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

a) **todos os dias:** ([redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))

1. entre as 6h e as 22h: hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

2. entre as 8h e as 23h: lojas de conveniência, inclusive as situadas em postos de combustíveis, sendo vedada a comercialização de alimentos e bebidas para consumo no local e nos arredores;

3. entre as 6h e as 20h: panificadoras e confeitarias;

4. entre as 11h e as 14h e entre as 18h e as 23h: restaurantes, churrascarias e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*;

5. entre as 13h e as 22h: sorveterias, comércio de açaí, sucos e congêneres.

b) somente de **segunda-feira a sábado:** ([redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))

1. entre as 9h e as 18h30min: prestadores de serviços, autônomos e estabelecimentos de comércio varejista em geral, ressalvados aqueles para os quais haja norma própria neste Decreto e desde que as respectivas atividades não se incluam entre as suspensas pelo inciso anterior;

2. entre as 10h e as 22h: *shoppings centers*, ressalvados os restaurantes, aos quais se aplica o horário estabelecido no item 4 da alínea anterior;

3. entre as 8h e as 20h: salões de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, esmalterias, clínicas de estética e afins, mediante atendimento por agendamento, sem aglomeração de pessoas, obrigatoriedade de utilização de máscara pelos respectivos profissionais e observância das demais normas de prevenção estabelecidas neste Decreto;

4. entre as 6h e as 23h: setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, box funcional, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança, obedecidas as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto e em seu Anexo;

5. entre as 9h e as 22h: bares, lanchonetes e congêneres.

c) ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))

1. ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))

2. ([dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020](#))



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- d) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
1. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
 2. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
 3. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 858, de 17 de julho de 2020\)](#)
 4. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
 5. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
- e) feiras do pequeno produtor, sem restrição de dias e horários, desde que observadas as normas gerais estabelecidas neste Decreto e as seguintes exigências específicas:
1. empregar mecanismos para restrição de acesso ao público, adotando medidas para evitar a aglomeração de consumidores;
 2. organizar as barracas de forma que se mantenham com distância mínima de 2m (dois metros) entre elas e efetuar isolamento mínimo de 1m (um metro) entre o cliente e a barraca, para que não haja o contato (toque) do cliente com os produtos;
 3. organizar a circulação de pessoas, bem como todas as filas, mantendo a distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes, evitando, assim, que clientes toquem os produtos ou se aglomerem;
 4. afastar das atividades os trabalhadores que integram o grupo de risco para a Covid-19;
 5. não oferecer produtos para degustação;
 6. não disponibilizar alimentos para consumo no local;
 7. disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e em pontos estratégicos (balcões de atendimento, caixas e áreas próximas à manipulação de alimentos, se for o caso);
 8. orientar os funcionários sobre a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e após manipularem os alimentos, utilizarem sanitários e tocarem o rosto;
 9. utilizar máscaras de tecido no atendimento por parte dos funcionários, conforme orientações dos órgãos de saúde;
 10. disponibilizar um atendente exclusivo para a manipulação do dinheiro, sendo-lhe totalmente vedado o contato com alimentos ou outros produtos.
- f) escritórios em geral, mediante a manutenção de distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários;
- g) audiências públicas, observadas as normas de prevenção e higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e as demais regras específicas determinadas por este Decreto e em seu Anexo;
- h) treinos de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 872, de 24 de julho de 2020\)](#)
- i) em regime presencial, atividades práticas e de estágios obrigatórios para o desenvolvimento e a conclusão de cursos livres ou de capacitação e qualificação profissional, cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, que não possam ser desenvolvidas de forma remota, mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*; [\(redação dada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)
- j) atividades de natação, hidroginástica e demais atividades aquáticas, obedecidas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 877, de 30 de julho de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

k) treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico para atletas e jogos em competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”; [\(dispositivo acrescido dada pelo Decreto nº 889, de 4 de agosto de 2020\)](#)

l) atividades de escolas de música, desde que observadas as normas e medidas gerais e específicas previstas no Anexo “Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19”. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)

III – atividades religiosas coletivas, obedecidas as medidas de prevenção estabelecidas neste Decreto e em seu Anexo. [\(redação dada pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)

IV – suspensão da prestação do serviço de transporte coletivo urbano gratuito para idosos nos horários de pico, assim entendidos os seguintes:

- a) das 7h às 9h;
- b) das 17h às 19h.

§ 1º – A suspensão e as restrições previstas no **caput** deste artigo não se aplicam a eventuais atividades administrativas internas dos estabelecimentos nele especificados, nem à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), desde que observado o seguinte: [\(redação dada pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)

I – menor número possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante;

II – sem qualquer espécie de atendimento presencial;

III – sem retirada no local no horário das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, sendo permitida, nesse horário, apenas a tele-entrega. [\(redação dada pelo Decreto nº 858, de 17 de julho de 2020\)](#)

§ 2º – O beneficiário da gratuidade do transporte coletivo urbano referido no inciso IV do **caput** deste artigo somente poderá embarcar no veículo utilizado para a sua prestação em caso de extrema necessidade, para tratamento de saúde ou para seu deslocamento em virtude de trabalho, mediante verificação pelo respectivo condutor.

Art. 2º – São autorizados a funcionar normalmente, desde que observadas as normas de prevenção e higiene estabelecidas pelos órgãos de saúde e as demais regras específicas determinadas por este Decreto e em seu Anexo, os seguintes estabelecimentos, atividades e serviços essenciais:

I – farmácias, clínicas, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos ou atividades de importância à saúde;

II – prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros profissionais da saúde e fornecedores de insumos de importância à saúde;

III – serviços funerários;

IV – transporte e entrega de cargas em geral;

V – transporte de numerário;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

VI – distribuição de numerário à população, serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte e outros serviços prestados pelas instituições bancárias, cooperativas de crédito e demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

VII – distribuição e comércio de gás e de água mineral;

VIII – estabelecimentos de venda de alimentos e medicamentos para animais, assim como de prestação de serviço e atendimento médico veterinário, incluído o banho;

IX – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X – atividades e serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, revistas e congêneres;

XI – hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência e centros de abastecimento de alimentos;

XII – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados de petróleo;

XIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado individual de passageiros;

XIV – varrição, limpeza pública, coleta e tratamento de lixo orgânico e reciclável;

XV – serviços dos correios;

XVI – setores industrial e da construção civil, em geral, e obras de engenharia;

XVII – atividades de segurança privada;

XVIII – prevenção, controle e erradicação de pragas;

XIX – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores terrestres ou de bicicletas;

XX – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e vigilância agropecuária;

XXII – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;

XXIII – cartórios judiciais e serviços notariais e registrais;

XXIV – atividades de representação judicial e extrajudicial e demais atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XXV – atividades acessórias e de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 3º – Aos estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado nos termos do inciso II do **caput** do artigo 1º e do artigo anterior aplicar-se-ão as seguintes normas específicas:

I – os estabelecimentos de comércio varejista em geral, hipermercados, atacarejos, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, lojas de conveniência, centros de abastecimento de alimentos e similares deverão:

a) organizar a disposição dos expositores visando a disponibilizar espaço adequado para o fluxo de pessoas, de forma a evitar a proximidade e aglomerações, e restringir o quantitativo de clientes no interior do estabelecimento, observado o limite estabelecido no inciso I do artigo seguinte;

b) [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) ampliar as medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

II – os supermercados, atacarejos, supermercados, mercados e congêneres deverão, ainda: [\(redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)

a) limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, visando a garantir o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos e a evitar o desabastecimento;

b) impedir o acesso a crianças, assim entendidas as pessoas com até doze anos de idade, exceto em se tratando de crianças de colo.

III – os restaurantes, bares, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, sorveterias, comércio de açaí e de sucos e estabelecimentos congêneres, inclusive os situados em *shoppings centers*, deverão observar o seguinte: [\(redação dada pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)

a) encerramento do atendimento no horário final estabelecido por este Decreto para cada atividade;

b) redução do quantitativo de clientes no interior do estabelecimento à metade de sua capacidade de lotação, conforme os seus alvarás de funcionamento ou laudo do Corpo de Bombeiros, e afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas, prevalecendo a menor lotação, aplicados aqueles critérios;

c) não utilização de mesas comunitárias, assim entendidas aquelas com capacidade para mais de dez pessoas;

d) permissão para o ingresso de crianças para as refeições, acompanhadas dos pais ou responsáveis e sua permanência nas mesas, devendo ser mantida a interdição dos “espaços kids” e demais áreas de recreação infantil nos estabelecimentos;

e) observância da distância mínima de dois metros entre as pessoas em filas de espera;

f) após o horário de encerramento da respectiva atividade, somente será permitida a produção e a comercialização de refeições e lanches para a realização de tele-entrega (*delivery*);

g) manutenção das medidas preventivas recomendadas pelos órgãos de saúde tanto no que se refere à higienização do mobiliário, espaços e equipamentos quanto para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes.

IV – em bares, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos congêneres será permitida, sem restrição de horário, a produção e a comercialização de refeições e lanches para entrega ao consumidor, seja de forma direta ou por tele-entrega (*delivery*) ou *drive-thru*; [\(redação dada pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)

V – os hotéis, *hostels* e pousadas poderão funcionar com redução de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de hospedagem, devendo notificar, diariamente, à Secretaria da Saúde do Município a relação de seus hóspedes e a respectiva procedência.

§ 1º – [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)

§ 2º – Para a realização de velórios e funerais, deverão ser observadas as normas específicas determinadas na Resolução SESA nº 338/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este Decreto deverão, além de atender as regras específicas a eles aplicáveis, observar as seguintes normas gerais:

I – permanência simultânea no interior de cada estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação de clientes, mediante controle e registro de acesso, através de senha, aplicativo ou similar;

II – afixar, na porta de entrada, em local visível, informação sobre a lotação máxima permitida, de acordo com o critério estabelecido no inciso anterior;

III – observar as medidas e recomendações contidas no Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*, que integra este Decreto.

Art. 5º – Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde, nos seguintes telefones:

I – (45) 3055-8872 (exclusivo);

II – (45) 3378-8387 e 3055-8732 (Vigilância Epidemiológica).

Art. 6º – Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Toledo no período das 23h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação. ([redação dada pelo Decreto nº 858, de 17 de julho de 2020](#))

Art. 7º – O descumprimento ou inobservância das medidas determinadas por este Decreto e das orientações e recomendações contidas em seu Anexo importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, como multa, interdição do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, conforme o caso, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 8º – O disposto neste Decreto terá vigência por tempo indeterminado, com início em **1º de julho de 2020**, podendo ser revisto a qualquer momento, se verificada ou constatada a inobservância das normas de prevenção e das recomendações contidas neste Decreto e em seu Anexo *Medidas, Orientações e Recomendações Sanitárias de Prevenção à Covid-19*.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados, a contar de 1º de julho de 2020, os [Decretos nºs 748, os artigos 2º ao 6º e 8º ao 12 e seus desdobramentos do Decreto nº 758, 759, 772, 773, 778, 788, 792, 794, 798, 808, 816, 826 e 834/2020](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.645, de 30/06/2020](#)

Este Decreto foi revogado pelo [Decreto nº 910, de 31 de agosto de 2020](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO

MEDIDAS, ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO À COVID-19

Item 1 – Medidas de prevenção e proteção da saúde individual e coletiva, quanto ao novo Coronavírus – Covid-19:

- lavar as mãos, várias vezes ao dia, com água e sabão;
- evitar tocar os olhos, o nariz e a boca. Se necessitar tocá-los, lavar as mãos com água e sabão, logo em seguida;
- ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel, descartando-o no lixo e lavando as mãos, com água e sabão;
- manter ambientes abertos e bem ventilados;
- evitar tocar em locais de uso comum, como maçanetas de portas, corrimão de escadas, interruptores, entre outros;
- manter o isolamento social, permanecendo em casa;
- se for imperativo sair, evitar aglomerações, locais mal ventilados ou ficar a distâncias inferiores de dois metros das demais pessoas;
- suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;
- suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;
- ao retornar de viagem, deverá haver isolamento domiciliar voluntário de 7 dias, visando a prevenir a transmissão viral. Em se tratando de servidor público, a necessidade de isolamento será avaliada e, se for o caso, determinado o afastamento pela autoridade sanitária.
- isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);
- se tiver febre, tosse, coriza nasal, cansaço fácil, dificuldade para respirar, evitar sair de casa, entrar em contato com a Central de Teleorientações sobre o Coronavírus, pelo telefone 3055-8872;
- obrigatoriedade de utilização de máscara facial, nos termos da [Lei Estadual nº 20.189/2020](#).

Item 2 – Medidas de higiene e limpeza

- estabelecer um plano de limpeza e higiene, desde a porta de entrada até os balcões e caixas, oferecendo um distanciamento mínimo entre os trabalhadores (atendentes, vendedores ou operadores de caixa) com o público, e definindo como será a higiene de maçanetas das portas, relógios ponto ou pontos biométricos, máquinas de cartões, torneiras dos banheiros e as rotinas de higiene e limpeza dos ambientes, indicando frequência, produtos utilizados e responsável pelas ações, pelo monitoramento e registro das mesmas;
- realizar varredura úmida dos ambientes, com uso de panos em separado para limpeza de maçanetas, corrimões, interruptores, outros para limpeza de torneiras e descargas sanitárias e outros para limpeza do chão;
- não compartilhar nenhum objeto no ambiente de trabalho;
- interditar bebedouros de uso comunitário;
- não será permitida a degustação de alimentos em qualquer estabelecimento, sendo vedada a abertura e o consumo de alimentos no interior de todo e qualquer estabelecimento, excetuadas as hipóteses legalmente permitidas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- não será permitida a oferta de bebidas para cujo consumo se faça necessário tocar em algum recipiente ao servir-se, tais como cafezinho, chás ou outras bebidas;
- utilizar somente produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA.

Item 3 – Medidas para ventilação

- abrir as janelas do estabelecimento por, no mínimo, trinta minutos antes da abertura do mesmo ao público, visando à adequada ventilação prévia, e mantê-las abertas durante todo o período de atendimento ao público e por mais trinta minutos após o fechamento.

Item 4 – Medidas para prevenir aglomerações

- indicar como e quem fará o controle de acesso ao estabelecimento (com registro mínimo de prenome e horário);
- indicar quais medidas protetivas e preventivas, de caráter individual, serão adotadas, bem como quem ficará responsável por executá-las (sobre presença de sintomas respiratórios, especialmente febre e tosse, oferecimento de álcool gel 70% ou álcool 70%, com distanciamento mínimo dos demais frequentadores e trabalhadores do estabelecimento e em filas) e orientações para não tocar em objetos e mercadorias;
- salões de beleza, cabeleireiros, esteticistas e congêneres, deverão fazer seus atendimentos com horário agendado e com limitação no número de clientes totais, devendo ser atendido somente um cliente a cada profissional/horário/ambiente, com distanciamento mínimo de dois metros entre cada cliente e intervalo mínimo de meia hora entre cada atendimento, para adequada assepsia do local, o qual deverá oferecer adequadas condições de ventilação;
- fazer planilha com registro de dia e hora de atendimento, indicando qual o responsável pelo atendimento da clientela e pela observação dos fluxos e dos cuidados de proteção e prevenção, individual e coletiva, deixando tais planilhas à disposição da autoridade sanitária;
- restaurantes que funcionam em sistema *self-service*, no horário permitido para o atendimento no local, deverão orientar todos os clientes à limpeza das mãos antes de se servirem, bem como efetuar a troca dos utensílios utilizados para servir a alimentação a cada trinta minutos;
- restaurantes não poderão oferecer cardápios aos seus clientes, salvo se plastificados e com limpeza com álcool 70%, após a devolução do mesmo por parte de cada cliente;
- os estabelecimentos comerciais que realizarem promoções e liquidações deverão adotar medidas eficazes para restringir o acesso e permanência de clientes no interior da loja, devendo haver controle do número de pessoas na parte interna do estabelecimento, bem como avisos frequentes para não tocar em mercadorias que não forem efetivamente adquirir;
- em se tratando de lojas de confecções, deverá haver controle de entrada nos provadores, bem como plano de limpeza e desinfecção de tais locais, os quais deverão ser realizados após cada uso;
- as filas serão organizadas com marcações no solo, com, no mínimo, 2m (dois metros) de distância entre cada cliente, quer seja na área interna ou externa, sendo obrigações do responsável pelo estabelecimento a organização das filas externas e internas e a verificação da observância das distâncias, assim como pelo controle do ingresso e da quantidade de pessoas no interior do estabelecimento.

Item 5 – Meios de transporte

- as concessionárias de serviços de transporte coletivo ou prestadores de serviço de transporte individual deverão manter a limpeza constante dos veículos, com especial atenção para os pontos de contato dos passageiros, e as janelas dos veículos sempre bem abertas;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- os passageiros deverão evitar tocar nas barras de apoio e demais locais do interior do veículo;
- ao sair do veículo, assim que possível, lavar as mãos com água e sabão. Não sendo possível, utilizar álcool gel 70%;
- obrigatoriedade da utilização de máscara facial, por todos os usuários e operadores, no transporte coletivo urbano.

Item 6 – **Recomendações aos serviços prestados mediante tele-entrega ou *delivery***

- observar a adequada higiene das caixas/baús de entrega de tais produtos, com limpeza periódica de seu interior e exterior, a cada entrega;
- não apoiar as caixas/baús ou compartimentos de entrega no piso ou solo, em nenhuma hipótese;
- observar a sanidade do entregador, sendo responsabilidade da empresa contratante o afastamento de todo colaborador que apresente sintomas respiratórios (febre e/ou tosse), de forma imediata, e comunicação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde de Toledo, através do telefone 3055-8872;
- as salas e locais de permanência dos entregadores deverão ser mantidas bem ventiladas, com adequadas condições de higiene e regular limpeza dos sanitários e áreas de uso comum;
- os entregadores deverão ser orientados e monitorados quanto à lavagem das mãos antes e após o retorno de cada entrega que realizarem, bem como sobre não tocarem seus olhos, nariz e boca.

Item 7 – **Fiscalização dos órgãos públicos**

- além dos entes já nominados, deverão ser fixados, em locais visíveis do estabelecimento, avisos sobre os sintomas do novo Coronavírus (febre e tosse), sobre a Central de Teleorientações e Teleatendimento do Coronavírus em nosso Município (3055-8872), bem como sobre o fato de denúncias quanto à inadequada prevenção naquele ambiente deverem ser feitas através do telefone 3378-8383;
- fixar avisos na entrada dos estabelecimentos, como: “Por favor, não entre, se estiver com tosse e/ou febre. Neste caso, ligue para o Serviço de Teleorientações da Secretaria Municipal da Saúde – 3055-8872”;
- a fiscalização será exercida, também, pela Guarda Municipal, Polícia Militar e Bombeiros, sendo responsabilidade do estabelecimento a adequação e observância das normas sanitárias e ao contido neste documento.

Item 8 – **Situações que assegurem o máximo de isolamento social**

- disseminar a orientação preventiva entre os colaboradores, bem como providenciar adequada ventilação dos ambientes, mantendo-os abertos;
- afastar, imediatamente, todo e qualquer colaborador que apresente febre e tosse, comunicando o fato à Secretaria Municipal da Saúde, através do telefone 3055-8872;
- proibir a circulação de crianças ou familiares dos colaboradores nos ambientes de trabalho;
- recomendar aos veículos de comunicação para auxiliarem na divulgação de campanhas e medidas de prevenção e cuidados, de acordo com as recomendações emanadas dos órgãos de saúde;
- [\(linha revogada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Item 9 – Setores de atividades físicas, compreendendo *personal trainer*, academias de musculação, estúdio de pilates, *cross fit*, box funcional, artes marciais/lutas, escolas de dança e demais atividades de ensino de dança

- Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);
- Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou 30% (trinta por cento) de sua capacidade, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;
- Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;
- A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 45 minutos;
- A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;
- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;
- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;
- Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;
- Reduzir a utilização de chuveiros, exceto de maneira pontual e prática;
- São vedadas quaisquer atividades de contato físico e exercícios que exijam a colocação das mãos diretamente no solo, sendo que as relacionadas a lutas deverão utilizar as técnicas de Kata (sem contato físico), de movimento e condicionamento físico em geral e sem a utilização de calçados no tatame. Poderá ser utilizado saco de pancada e treino funcional, de acordo com a necessidade de cada aluno, mediante a devida higienização;
- Todas as atividades, sejam exercícios físicos ou de artes marciais, deverão ser desenvolvidas apenas para manutenção dos alunos, com treinos de intensidade de leve a moderada, sendo vedados treinos de grande intensidade;
- Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;
- Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70% , para evitar o compartilhamento;
- Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Não disponibilizar garrafas de chá, café ou assemelhados para uso compartilhado;
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas;
- Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;
- Os exames de avaliação física funcional ficam suspensos na vigência das normas estabelecidas neste documento;
- Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades;
- É permitida a realização de atividades físicas individuais ao ar livre, como caminhadas, corridas e ciclismo, desde que não haja aglomeração de pessoas e observado distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.

Item 10 – Atividades religiosas coletivas (cultos, missas ou reuniões litúrgicas com aglomeração) [\(item acrescido pelo Decreto nº 853, de 14 de julho de 2020\)](#)

- As pessoas que retornaram de viagem de outras localidades dentro e/ou fora do território brasileiro, principalmente aquelas onde existem casos de COVID-19 confirmados, não deverão comparecer a cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas pelo período de duas semanas.
- Os indivíduos, bem como os familiares que com eles convivem no mesmo domicílio, que apresentarem febre, tosse, falta de ar ou sintomas respiratórios (gripe) devem buscar orientações médicas pelo serviço do Teleatendimento, através do número (45) 3055-8872, além de permanecer em isolamento domiciliar por quatorze dias, sem participar de atividades religiosas coletivas da comunidade.
- Na saudação das pessoas, se for o caso, utilizar a forma de curvar a cabeça ou aceno com as mãos. Evitar beijos, abraços, apertos de mão, orar de mãos dadas ou dar as mãos no louvor e aproximar-se de outras pessoas a menos de dois metros.
- Ao tossir ou espirrar, seguir etiqueta respiratória, cobrindo o rosto com o braço.
- Evitar coçar os olhos ou nariz. Usar lenços descartáveis e, após, higienizar as mãos.
- Não compartilhar objetos de uso pessoal.
- Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas.
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, na entrada e saída das reuniões/celebrações, designando uma única pessoa, devidamente equipada com máscara facial e luva cirúrgica, para manusear o borrifador, evitando, assim, que muitas pessoas tenham contato com o mesmo objeto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, antes do início e no término de cada culto, missa ou celebração, com detergente (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária.
- Realizar a desinfecção com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, dos locais e objetos frequentemente tocados, como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, instrumentos musicais, computador, corrimões, controle remoto, elevadores e outros.
- Orientar os frequentadores sobre locais para a lavagem adequada das mãos, disponibilizando pia, água, sabão líquido, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal.
- Estimular o uso individual de materiais e equipamentos e, quando necessário, fornecê-los em número suficiente para que não seja necessário o compartilhamento.
- Respeitar o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores, membros e visitantes e o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, devendo, ainda, serem afixados, na entrada do local, cartazes indicando a capacidade total do estabelecimento; [\(redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)
- Evitar contato físico entre as pessoas, ainda que seja para prestar serviços religiosos.
- Os obreiros, oficiais, ministros e demais líderes religiosos devem ser instruídos a observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando houver atendimento à população.
- Implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de pessoas, observando-se a distância mínima de 2 metros entre elas, inclusive no ambiente externo.
- Ao término dos cultos, missas, celebrações ou encontros, os líderes religiosos deverão organizar a saída dos frequentadores, de modo a evitar aglomerações e a permanência das pessoas no ambiente externo do estabelecimento.
- Os cultos, missas, celebrações e demais encontros religiosos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, com duração máxima de uma hora, em horários alternados e com intervalos entre eles de, no mínimo, duas horas, havendo, assim, tempo hábil para a realização da higienização completa do ambiente.
- Os atendimentos administrativos deverão observar as normas gerais estabelecidas em Decreto para os demais serviços e atividades comerciais.
- Dentro das particularidades litúrgicas da Santa Ceia e/ou Eucaristia em cada comunidade, deve haver preocupação com a higiene coletiva, onde os elementos individuais (pão e vinho) não sejam de manuseio coletivo; havendo distribuição daqueles elementos aos frequentadores, o religioso deverá higienizar as mãos antes de tal ato, entregando-os na mão dos fiéis, de forma individual e sem que ocorra o toque na mão; havendo formação de fila, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- O uso de máscaras faciais será obrigatório por todos durante e após a realização das reuniões e encontros religiosos, não sendo permitida a presença de qualquer pessoa sem a utilização de máscara.
- Na ocupação de bancos e/ou cadeiras, deverá ser observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos através de lista de presença nominal, especificando telefone de contato, data da reunião e horário de entrada e saída do participante, para eventual verificação pelas



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

autoridades sanitárias, e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

- A comunidade religiosa, em sua realidade litúrgica, assumirá a responsabilidade de fornecer orientações oficiais de medidas de prevenção à COVID-19 durante as realizações de suas programações oficiais.

- Recomenda-se a não participação em cultos, missas, celebrações e reuniões religiosas: de crianças com até 12 anos de idade, de idosos e de pessoas enquadradas nos grupos de risco para Covid-19; [\(redação dada pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)

- Quando houver a necessidade ou solicitação para visitação nos lares, esta deverá ser realizada somente em casas onde não houver caso suspeito ou confirmado de Covid-19 e, ainda, mediante a observância de todas as normas de prevenção e segurança determinadas pelas autoridades sanitárias. Caso haja a programação de mais de uma visita sequencialmente, o líder, sacerdote ou religioso deverá retornar à sua residência para tomar banho e trocar de roupa e calçados antes de realizar a próxima visita.

- Não serão permitidos bebedouros de uso comunitário, nem copos descartáveis, e nem poderão ser servidas comidas e bebidas no local.

Item 11 – Atividades de treinamento de motocross, velcross, arrancada e demais esportes congêneres [\(item acrescido pelo Decreto nº 872, de 24 de julho de 2020\)](#)

- Realização de treinamento, mediante escala, com, no máximo, 10 (dez) pilotos para motocross e velcross e 20 (vinte) para arrancada, sendo admitido um acompanhante por piloto, mantendo o distanciamento adequado e seguro entre os profissionais e sem aglomeração;

- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local de treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;

- Vedação de participação de menores de 12 anos, de idosos e de pessoas que integram algum grupo de risco para a Covid-19 nos treinamentos;

- Realização de treinamentos apenas entre as 8 e as 18 horas;

- Fechamento dos portões de acesso ao espaço de treinamento e vedação de presença de espectadores;

- Utilização obrigatória de máscara facial, inclusive pelos pilotos nos horários de descanso.

Item 12 – Atividades presenciais práticas e de estágios obrigatórios para o desenvolvimento e a conclusão de cursos livres ou de capacitação e qualificação profissional, cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação [\(redação dada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)

Para a realização, em regime presencial, de atividades práticas e de estágio obrigatório para o desenvolvimento e a conclusão de cursos livres ou de capacitação e qualificação profissional, cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, que não possam ser desenvolvidas de forma remota, mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, deverão ser observadas, além das demais medidas e normas gerais de prevenção e de proteção à saúde estabelecidas neste Anexo, que lhes sejam aplicáveis, as seguintes específicas: [\(redação dada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Em laboratórios e demais ambientes de prática profissional, ressalvado o disposto nos itens seguintes, restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos para o espaço, prevista no laudo do Corpo de Bombeiros, ou limite máximo de 12 (doze) estudantes, prevalecendo a menor lotação, e até 2 (dois) professores/tutores/orientadores por sala/ambiente; distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos; observância de intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para higienização e desinfecção do ambiente e dos equipamentos; [\(redação dada pelo Decreto nº 883, de 31 de julho de 2020\)](#)
- Quando o estágio compreender a realização de atividades físicas, deverão ser observados os seguintes limites de alunos por hora de atividades, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma aula e outra, para a higienização do ambiente e dos equipamentos: até o máximo de 6 (seis) alunos, quando as atividades se desenvolverem em salas, academias ou ambientes similares; ou grupos com até 6 (seis) alunos cada, com distanciamento mínimo de 10 (dez) metros entre um grupo e outro e de 2 (dois) metros entre os alunos, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, quando as atividades se desenvolverem em ginásios/quadras de esportes ou em ambientes abertos. [\(redação dada pelo Decreto nº 883, de 31 de julho de 2020\)](#)
- Quando as atividades de estágio compreenderem a realização de exames clínicos ou laboratoriais, deverá ser observado o distanciamento mínimo recomendado entre uma cadeira e outra, o limite de quatro acadêmicos estagiários e o menor número possível de colaboradores para a realização do atendimento;
- Em outras atividades práticas em que haja o atendimento individual de pessoas, deverá ser observado o tempo mínimo de 10 (dez) minutos entre um atendimento e outro, para a assepsia do local; [\(redação dada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)
- As atividades práticas deverão ser realizadas mediante agendamento, não podendo exceder o período de 1 (uma) hora de duração, quando forem desenvolvidas em laboratórios, ou de 45 (quarenta e cinco) minutos, quando compreenderem atividades físicas;
- Recomenda-se a suspensão de atividades para idosos, crianças com até 12 (doze) anos de idade e pessoas que integrem os grupos de risco para a Covid-19, devendo, nos casos de necessidade de atendimento ou de realização da atividade, ser realizado o atendimento somente de um aluno ou pessoa por vez; [\(redação dada pelo Decreto nº 897, de 19 de agosto de 2020\)](#)
- Não será permitida a permanência de acompanhantes em atividades práticas de estágio;
- Nas atividades de estágio, não poderão ser compartilhados equipamentos de uso individual;
- Utilização obrigatória de máscaras faciais durante as atividades de estágio.

Item 13 – **Atividades de natação, hidroginástica e outras atividades aquáticas** [\(item acrescido pelo Decreto nº 877, de 30 de julho de 2020\)](#)

- O responsável pelo estabelecimento deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para a prática das atividades aquáticas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nas aulas/treinamentos, quando estiverem fora da piscina, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de alunos/atletas por aula ou sessão de treinamento deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de piscina, 1 (uma)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

pessoa por raia para natação e, para as demais atividades, distância de 2m (dois metros) entre professores/técnicos e alunos/atletas;

- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, na entrada de vestiários e no acesso à piscina, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos na entrada do estabelecimento e no ambiente da piscina sobre as medidas de prevenção da Covid-19, com a divulgação de todas as normas de prevenção e segurança aos alunos/atletas e colaboradores;
- Adoção de lista de presença, com nome dos alunos/atletas e respectivos horários de entrada e saída;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento, no vestiário e no ambiente da piscina;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das aulas/sessões de treinamento;
- As aulas/sessões de treinamento terão duração máxima de 45 minutos, devendo ser observado intervalo mínimo de 15 minutos entre uma aula/sessão de treinamento e outra;
- Os materiais de treinamento deverão ser individuais, sendo a sua higienização efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o aluno/atleta terminar a aula/sessão de treinamento;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas, escadas e bordas da piscina e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- O vestiário deverá ter delimitação de bancos, pias e pisos, para que os alunos/atletas se mantenham a uma distância de 2m (dois metros) entre si, norma a ser observada, também, para o acondicionamento de seus objetos pessoais. Não será permitido o banho nos vestiários, devendo os chuveiros ser isolados. Será permitido o uso de ducha externa ao vestiário, no ambiente da piscina, mediante acionamento automático ou por terceiro e higienização ao final de cada aula/sessão de treinamento;
- São vedadas quaisquer atividades com contato físico;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de aulas/treinamentos por parte de professores/técnicos e alunos/atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as aulas/sessões de treinamento;
- Suspensão das atividades aquáticas para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos/atletas no ambiente durante as aulas/sessões de treinamento;
- Os alunos/atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de suas aulas/treinos, devendo deixar o local logo após o encerramento das aulas/sessões de treinamento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Deverá ser exigida a utilização de chinelos pelos alunos/atletas e colaboradores, com local adequado para a sua limpeza e desinfecção antes da entrada para a área da piscina;
- Disponibilização de suportes na área da piscina, para que cada aluno/atleta possa pendurar sua toalha de forma individual;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso no local das aulas/treinamentos, vedando-se a participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Os responsáveis pelo estabelecimento deverão garantir a qualidade da água nas piscinas, seguindo os critérios e padrões estabelecidos no tocante à cloração, filtração e controle de pH.

Item 14 – Treinamentos técnicos, atividades de condicionamento físico de atletas e competições oficiais de futebol e de futsal, organizadas pelas respectivas Federações (item acrescido dada pelo Decreto nº 889, de 4 de agosto de 2020)

- O responsável pela entidade/instituição deverá assinar um Termo de Responsabilidade perante a Secretaria de Esportes e Lazer, no qual constarão as normas e medidas específicas a serem observadas para os treinamentos e atividades de condicionamento físico dos atletas, sem o qual não será autorizado o seu funcionamento;
- Utilização de máscara facial pelos professores/técnicos e alunos/atletas nos treinamentos e atividades de condicionamento físico, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de atletas por sessão de treinamento ou de condicionamento físico deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados), limitado ao máximo de 18 (dezoito) atletas para o futsal e de 28 (vinte e oito) atletas para o futebol, por treino, cabendo ao professor/técnico organizar as turmas de modo a observar aqueles limites;
- Colocação de tapete na entrada do espaço esportivo, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Adoção de lista de presença, com nome dos atletas e respectivos horários de entrada e saída;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do espaço, para a higienização das mãos;
- Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e ao término das sessões de treinamento ou das atividades de condicionamento físico;
- A higienização dos materiais esportivos e de treinamento deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária, assim que o atleta terminar a sessão de treinamento ou condicionamento físico;
- Deverá ser efetuada limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Não será permitida a utilização de chuveiros;
- Recomenda-se que não sejam levadas mochilas ou sacolas para o ambiente de treinamentos por parte de professores/técnicos e atletas;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno/atleta deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Incentivo para que cada aluno/atleta leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Deverá haver recomendação para que os alunos/atletas evitem levar as mãos ao rosto durante as sessões de treinamento ou atividades de condicionamento físico;
- Realização de higienização dos colchonetes, acessórios e demais equipamentos imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas;
- Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de atletas no ambiente durante os treinamentos e atividades de condicionamento físico;
- Nos treinamentos e demais atividades de condicionamento físico não será permitida aglomeração de pessoas, devendo ser observado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os atletas;
- Os atletas deverão ser orientados a permanecer nos espaços esportivos exclusivamente no horário de seus treinos ou atividades de condicionamento físico, devendo deixar o local logo após o encerramento daquelas atividades;
- Medição da temperatura corporal antes do ingresso ao espaço de treinamentos e de atividades de condicionamento físico, recomendando-se a não-participação daqueles que apresentarem temperatura superior a 37,5°C;
- Para a realização de jogos em competições oficiais de futsal e de futebol, organizadas pelas respectivas Federações, as equipes deverão seguir rigorosamente as recomendações e medidas estabelecidas nos Protocolos específicos expedidos por aquelas Federações.

Item 15 – Atividades de escolas de música [\(item acrescido pelo Decreto nº 890, de 6 de agosto de 2020\)](#)

- Utilização de máscara facial pelos professores e colaboradores no ato do atendimento, com as recomendações de uso indicadas pela OMS;
- O número de alunos por hora de aula deverá observar os seguintes limites máximos: 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação ou limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, prevalecendo a menor lotação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;
- Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, com a reposição do produto sempre que necessário;
- Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;
- Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;
- Disponibilização de lista de presença com nome e horário de entrada e de saída dos usuários;
- Disponibilização de álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento;
- Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Limpeza frequente de corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;
- Nas dependências sanitárias, deverão ser disponibilizados sabonete líquido e papel toalha;
- Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos, apenas, para o abastecimento de garrafas d'água individuais, mediante a realização frequente de limpeza e desinfecção das torneiras;
- Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;
- Não deverão ser disponibilizadas garrafas com chá, café ou bebida assemelhada para uso compartilhado;
- Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel/spray 70%, para evitar o compartilhamento;
- Manutenção dos ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar, desde que com janelas e portas abertas;
- Não será permitida a permanência de acompanhantes de alunos durante as atividades;
- Quando possível, cada aluno deverá levar seu próprio instrumento musical para as aulas, devendo ser disponibilizado álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária para higienização;
- Havendo disponibilização de instrumento pela escola de música, deverá ocorrer a higienização prévia e posterior às aulas, com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- A higienização das mãos deverá ocorrer com frequência, sendo obrigatória no início e ao término da aula;
- Na modalidade de instrumentos de sopro, somente será permitida a realização de aulas individuais e desde que o aluno tenha o seu instrumento musical, sendo vedada a sua disponibilização pela escola;
- Para as aulas com instrumentos de sopro, todo o ambiente deverá ser higienizado antes e após a realização das atividades;
- Alunos e professores devem manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre si;
- Nas aulas em grupo, é vedado o compartilhamento de instrumentos musicais e de outros itens e equipamentos, devendo ser efetuado controle rígido dos limites de ocupação do espaço;
- Após cada aula, as cadeiras e eventuais materiais utilizados pelos alunos deverão ser higienizados com álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;
- É vedada a prática de ensaios e demais atividades de coral;
- Permanecem suspensas as atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez.

Fontes:

- Nota Orientativa nº 01/2020 SESA/PR, que orienta a limpeza e desinfecção dos ambientes domiciliar e comercial;
- Nota Orientativa nº 06/2020 SESA/PR, que orienta sobre as medidas preventivas para a COVID-19 em mercados, supermercados, hipermercados e atacarejos;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- Nota Orientativa nº 07/2020 SESA/PR, que orienta as medidas preventivas da COVID-19 em serviços de alimentação;
- Nota Orientativa nº 08/2020 SESA/PR, que orienta os cuidados preventivos para a COVID-19 nos serviços de delivery;
- Nota Orientativa nº 11/2020 SESA/PR, que orienta sobre o tabagismo e o uso de derivados do tabaco e a COVID-19;
- Nota Orientativa nº 13/2020 SESA/PR, que orienta os empregadores sobre a prevenção da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
- Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento e emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- Portaria Federal/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).